



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.824 DE 07 DE ABRIL DE 2008**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a revogação da condição resolutive e da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade existente sobre o imóvel que especifica e dá outras providências”.

**José Carlos Octaviani**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder à revogação da condição resolutive e da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade existente sobre o imóvel sito à Rua 15 de Novembro, matriculado sob nº 1167, Registro 2/1167 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos – SP, doado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) através da Escritura Pública lavrada aos 29 de novembro de 1978 no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca de Agudos – Livro 74, página 289, autorizada pela Lei nº 1364 de 29 de novembro de 1978.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de abril de 2.008.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal